



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 71 /2019

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PARCELAR E CONCEDER DESCONTO, PARA
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, DO IPTU E
TAXAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas**, relativo ao exercício de 2020, em até seis (6) cotas mensais, iguais e consecutivas, bem como conceder desconto para pagamento em cota única, com as datas de vencimento conforme quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única	Até 13 de março de 2020	15%
Cota Única	Até 13 de abril de 2020	10%
Cota Única	Até 14 de dezembro de 2020	5%
1ª parcela	15 de maio de 2020	-
2ª parcela	15 de junho de 2020	-
3ª parcela	15 de julho de 2020	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

4ª parcela	17 de agosto de 2020	-
5ª parcela	15 de setembro de 2020	-
6ª parcela	15 de outubro de 2020	-

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Claudio Luiz D'Avila,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de lei busca oferecer aos contribuintes, como ocorre há vários anos, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as respectivas Taxas, do exercício de 2020, em até seis (06) parcelas mensais e consecutivas, podendo ainda, os mesmos optarem pelo pagamento em cota única, obtendo descontos de 5% até 15%, dependendo da opção de data escolhida pelo contribuinte.

Com isso, o contribuinte quita os impostos de forma menos onerosa, e, além de recolherem aos cofres públicos o imposto devido, a municipalidade amplia a arrecadação do referido imposto, sem a necessidade de cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

Por fim, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 73/2019

Em 18/12/2019
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei de nº 71/2019 que: “Autoriza o poder executivo municipal a parcelar e conceder desconto para pagamento em conta única, do IPTU e taxas, relativo ao exercício de 2020 e dá outras providências.”

PARECER: Projeto de Lei de nº 71/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto não apresenta erros e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de dezembro de 2019.

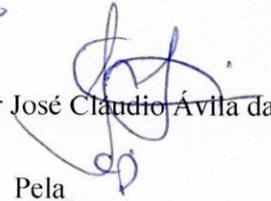
Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Itamar Botelho da Silva

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela APROVAÇÃO

Pela _____


Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 53/2019

Em APROVAÇÃO
18/12/2019

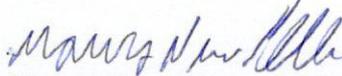
ASSUNTO: Projeto de Lei de nº 71/2019 que: “Autoriza o poder executivo municipal a parcelar e conceder desconto para pagamento em conta única, do IPTU e taxas, relativo ao exercício de 2020 e dá outras providências.”

PARECER: Projeto de Lei de nº 71/2019, esteve em pauta e não recebeu emenda e continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamentos para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de dezembro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Mauro Nunes Teles
Pela aprovação.


Vereador Joaquim Vandre Brasil Vieira
Pela aprovação.


Vereador Sidney Jesus Mattos Bretanha
Pela APROVAÇÃO.